



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CFE Nº 23001.000064/90-44		DESPACHO DE CÂMARA Nº 11/94
INTERESSADO/MANTENEDORA		UF
COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR DE RUBIATABA		
RELATOR:	CÂMARA:	
Srº Consº. Pe. Laércio Dias de Moura, S.J	CLN	
ASSUNTO:		
AUTORIZAÇÃO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO		

RELATÓRIO

A Associação Cultural de Ensino Superior de Rubiataba, entidade mantenedora da Faculdade de Ciências e Educação de Rubiataba, apresentou à apreciação deste Conselho, projeto para a autorização do Curso de Administração. No mesmo requerimento é incluído o pedido de autorização para o Curso de Filosofia.

Pelo Parecer 03/91, da ilustre Conselheira Margarida Maria do Rego Barros Leal, o pedido da requerente foi liberado para a fase de carta-consulta.

A fls. 15 do processo, por despacho do Presidente da CAPLAN, de 8 de agosto de 1993, foi constatado que a requerente passou a denominar-se COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR DE RUBIATABA, conforme documentação juntada ao processo.

Pelo Parecer 686/93, do ilustre Conselheiro Ernani Bayer, relativo a cursos de Administração foi determinado o encaminhamento do processo a Câmara de Legislação e Normas, "para análise dos aspectos legais relativos à constituição da Mantenedora".

Na análise que serviu de subsídio ao Parecer é chamada a atenção para o fato da Mantenedora ter sido constituída sob a forma de cooperativa, solicitando-se o pronunciamento da C.L.N. sobre a legalidade dessa forma de instituição.

Numa justificativa apresentada pela Requerente, consta, em primeiro lugar a explicação de que a alteração havida, pela qual a mantenedora passou de Associação a Cooperativa foi fruto de uma exigência da Comunidade de Rubiataba visando a um ensino menos caro, que não provocasse uma excessiva evasão do alunado. Justifica também a requerente que a alteração foi feita com base no artigo 25 da Resolução 1/93, parágrafo único, que dá o prazo de sessenta dias para a atualização e reformulação dos pedidos.

Quanto à natureza de cooperativa, alega a requerente que seu

DC 11/94

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

no Inciso VII do artigo 4º é disposto que uma das características das cooperativas é o - "retorno das sobras líquidas do exercício, proporcionalmente às operações realizadas pelo associado, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral".

"As sobras líquidas, como observa o Dr. Rafael Augusto de Mendonça Lima, são, na verdade, uma espécie de receita, a ser distribuída entre os associados, na forma que a Assembléia Geral decidir", Poderiam elas, por isto, inviabilizar a aceitação das cooperativas como mantenedoras de instituições de ensino superior, segundo o conceito da Resolução 7/78, Contudo, observa o especialista, "que as cooperativas podem deixar de retornar as sobras líquidas na forma que os seus estatutos decidirem. Uma cooperativa educacional poderia ter previsto no seu Estatuto que as sobras líquidas constituirão um fundo de desenvolvimento da instituição. Neste caso deixaria de existir qualquer impeditivo,

II - PARECER

Diante do exposto sou de parecer que a Cooperativa de Ensino Superior de Rubiataba tem condições jurídicas para ser a instituição mantenedora da Faculdade de Ciências e Educação de Rubiataba.

Contudo, da análise dos Estatutos da CESUR constantes do processo, á luz das considerações feitas anteriormente no relatório, nota-se o seguinte:

1º natureza da CESUR como uma instituição sem fins lucrativos é afirmada no artigo 1º e reafirmada no parágrafo terceiro do artigo 5º;

2º É digna de nota a clausula constante uma letra "g" do artigo 2º, em que se afirma a obrigação de CESUR de "garantir a autonomia didático-pedagógica das Instituições de Ensino mantidas pela CESUR";

Com relação ao ponto mencionado pelo D. Rafael mendonça, consistente na distribuição das sobras líquidas, consta dos Estatutos, o art. 46 - do seguinte teor: "as sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os fundos indivisíveis, serão rateadas entre os cooperados em parte diretamente proporcionais às quantas-partes subscritas se integralizadas, salvo deliberação diversa da assembleia Geral."

caráter, "finalidade e objetivos, não buscam lucros, pois tudo se faz na base do rateio. Alega também que procuraram elaborar o estatuto da Cooperativa de Ensino Superior com base na legislação do Ensino Superior no Brasil.

Com efeito, a Lei nº 5.540, no seu artigo 4º determina que as universidades e os estabelecimentos de ensino superior isolados constituir-se-ão, "quando particulares, sob a forma de fundações ou associações".

É de notar que há anos textos legais grandes lacunas com relação aos mantenedores das instituições escolares e seu relacionamento com a mesma.

Contudo, vemos que na Resolução 7/78 deste Conselho, no seu artigo 2º, 1º e feita, com relação às entidades constituídas para mantenedoras de universidades, exigência idêntica á do artigo 4º da Lei nº 5.540, que. no entanto se referia às "universidades e estabelecimentos de ensino superior isolados particulares.

Diz o parágrafo 1º do artigo 2º da citada Resolução que "as associações criadas para a manutenção de universidades não deverão distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro da participação nos resultados.

Embora tal resolução não esteja mais em vigor, parece ser entendimento geral deste Conselho que as entidades mantenedoras de universidades e de estabelecimentos isolados de ensino superior devam acomodar-se aquelas exigências.

Deixando de lado a discussão sobre as consequências para este modo de ver dos princípios assentados na Constituição de 1988, parece-me, no que diz respeito ao caso que nos ocupa, que uma Cooperativa pode atender àquelas exigências.

Conforme parecer emitido a pedido do Relator, o Dr. Rafael Augusto de Mendonça Lima, especialista na matéria, chama a atenção para o fato de que, segundo o artigo 3º da Lei nº 5.764, de 16/12/1971, as sociedades cooperativas são constituídas, sem objetivo de lucro. Esclarece também que "não há uma classificação de cooperativas, podendo ser constituídas para o atendimento das finalidades que os seus sócios fundadores desejarem. Assim, as cooperativas podem ser de produtores, de consumo, educacionais, de eletricidade, mistas, etc."

As cooperativas, por sua natureza jurídica, podem ser enquadradas na categoria das associações, já que, segundo o artigo 4º da Lei nº 5.764, são "sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil", constituindo-se por meio de uma Assembléia Geral, que deve aprovar seus Estatutos (art.14 e 15,III).

A única dificuldade que poderia, em princípio .ser levantada é a seguinte:

Fico em dúvida sobre se seria necessário impor uma modificação a este artigo, no sentido de que o mesmo determine que as sobras líquidas deverão reforçar os dois fundos mencionados no artigo 43, incisos I e II, sem que possam ser ratiados entre os factistas. A dúvida decorre do artigo 47 e sem parágrafo, em que é estabelecido que, se houver prejuízos no exercício, serão eles cobertos com saldo do Fundo de Reserva, e na insuficiência deste, "os prejuízos serão rateados entre os associados, na razão direta das quotas-partes. "Parece algo de iníquo, ou não equitativo, exirgir do quotista que assuma responsabilidade pelos prejuízos, sem acenar para a compreensão que haveria no caso de saldo positivo.

A câmara de Legislação e Normas acompanhou o voto do Relator, devolvendo através do presente Despacho dá Câmara o processo á CAPLAN.

Silvino J. Lopes Neto, Vice, em exercício
P. Ramos Dias de Lencina
D. A. Filho

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)